

Concurso Público
Licença para Atividade de Massagens

Programa de Concurso

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito do Concurso

1 – O presente concurso tem por objeto atribuição de, no máximo, 11 (onze) licenças para atividade de massagens em praias marítimas sob a jurisdição do Município de Ovar.

2 – Face às dimensões das praias, serão atribuídas as licenças identificadas na letra F do Anexo I a este programa de concurso.

Artigo 2.º

Identificação e Consulta do Processo

O concurso encontra-se disponível no sítio institucional do Município de Ovar (<https://www.cmovar.pt/>), no edifício da Câmara Municipal de Ovar e sedes das Juntas de Freguesia.

Artigo 3.º

Pedidos de Esclarecimento

1 – Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos até às 16h00 do dia 12 de maio de 2026.

2 – Os esclarecimentos serão prestados pelo Município, por escrito, até às 16h00 do dia 18 de maio de 2026.

Artigo 4.º

Entrega das Candidaturas

1 – As candidaturas serão feitas através do “Requerimento de Utilização dos Recursos Hídricos” disponível no sítio institucional do Município e entregues até às 16 horas do dia 22 de maio de 2026, pelos concorrentes ou seus representantes, dando entrada no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Ovar ou enviado para o endereço de correio eletrónico institucional gapresidencia@cm-ovar.pt, com recibo de leitura.

2 – Se o envio da candidatura for feito pelo correio eletrónico, o concorrente será o único responsável pela eventual não receção por falha no envio que porventura se verifique, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de entrega dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das candidaturas.

3 – As candidaturas poderão ser retificadas até ao termo do prazo de aceitação das candidaturas.

Artigo 5.º

Candidaturas

1 – Para a prestação do serviço de massagens nas praias concessionadas, durante a época balnear, é atribuída uma licença.

2 – O pedido de licenciamento desta atividade será analisado caso a caso, tendo em consideração os critérios de classificação e distribuição das atividades dispostos no Anexo I.

3 – A candidatura deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Identificação do promotor;

- b) Memória descritiva (descrição do serviço a prestar, identificação do horário de laboração; indicação do período temporal pretendido do licenciamento; e outra informação pertinente);
- c) Identificação do local e área de ocupação (m²);
- d) Declaração de autorização do concessionário de praia se a área de ocupação abranger a zona concessionada durante a época balnear;
- e) Comprovativo de constituição da empresa ou comprovativo de início de atividade;
- f) Comprovativo de carteira profissional;
- g) Comprovativo da existência de seguro que cubra acidentes decorrentes da atividade desenvolvida (responsabilidade civil e acidentes pessoais);
- h) Declaração da situação contributária e tributária;
- i) Cópia do parecer da Autoridade de Saúde;
- j) Indicar a Unidade Balnear a que se candidata, indicando o grau de preferência por cada Unidade Balnear por praia (ordenação - ex.: 1^a, 2^a, 3^a, ...), utilizando as plantas disponíveis no Anexo III, tendo em consideração o predisposto na alínea F) do Anexo I “Distribuição de Atividades por Praia”;
- k) Outros documentos considerados relevantes no âmbito dos critérios de classificação e distribuição das atividades (Anexo I) como: a inscrição enquanto parceiro da Estação Náutica de Ovar; histórico de licenças quer da Autarquia, quer da Autoridade Marítima Nacional; entre outros documentos que considere pertinentes.

Artigo 6.º

Análise das Candidaturas

- 1 — As candidaturas serão analisadas por um júri designado para o efeito, após o termo do prazo fixado para a respetiva apresentação.
- 2 — O júri verifica se o pedido se encontra instruído com a totalidade dos elementos exigidos, constantes do artigo seguinte, podendo solicitar para esse efeito e por uma única vez, a prestação de informações ou elementos complementares, bem como o seu aditamento ou reformulação, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 3 — No caso de o candidato não apresentar os elementos solicitados pela entidade competente nos termos dos números anteriores, no prazo fixado, ou apresentar de forma deficiente ou insuficiente, o pedido é liminarmente rejeitado.
- 4 — Após o saneamento, o júri elabora o relatório que contém a análise das candidaturas e propõe a atribuição das licenças.
- 5 — A proposta de atribuição de licenças é notificada a todos os requerentes, fixando-se-lhes um prazo de 10 (dez) dias úteis para, querendo, se poderem pronunciar em sede de audiência prévia de interessados, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
- 6 — Decorrido o prazo de audiência de interessados, o júri aprecia as pronúncias que tenham sido apresentadas e elabora proposta de decisão final de atribuição de licenças.
- 7 — Quando não existir qualquer pronúncia em sede de audiência de interessados, a proposta de atribuição de licenças converte-se automaticamente em definitiva.
- 8 — A proposta de decisão final é submetida à Câmara Municipal de Ovar, para apreciação e deliberação sobre a atribuição das licenças.

Artigo 7.º

Esclarecimentos a prestar pelos Candidatos

- 1 — Os candidatos obrigam-se a prestar, relativamente à documentação que instrua as suas candidaturas, os esclarecimentos que a entidade preside ao concurso considere necessários.
- 2 — Sempre que, na fase de apreciação das candidaturas, a entidade que preside ao concurso tenha dúvidas sobre a real situação económica ou financeira poderá exigir-lhe, antes de proceder à seleção, todos os elementos de informação, inclusive de natureza contabilística, indispensáveis para o esclarecimento dessas dúvidas.

Artigo 8.º

Critérios de Seleção

- 1 – A ordenação dos interessados que se candidatam à atribuição de licenças será efetuada de acordo com os critérios de classificação expostos no Anexo I.
- 2 – Será concedida uma licença de acordo com a ordenação da classificação final e, posteriormente, de acordo com a preferência ordenada pelo requerente.
- 3 – A atribuição da licença só será atribuída quando existirem condições que não coloquem em causa bens e a integridade física das pessoas.

Artigo 9.º

Emissão de Título para a Atividade

Aos candidatos selecionados será atribuída uma licença.

Artigo 10.º

Validade da licença

A licença para a dinamização de atividades turístico marítimas será válida durante a época balnear.

Artigo 11.º

Obrigações dos titulares das licenças

Os titulares de licenças atribuídas neste concurso, no exercício da atividade, estão obrigados ao cumprimento das regras constantes do Anexo II.

Artigo 12.º

Época Balnear

- 1 – A determinação do calendário da época balnear, a identificação das águas balneares e a duração da época balnear são fixadas anualmente por Portaria, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º, e do n.º 4 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na redação atual.
- 2 – Caso a época balnear se prolongue para além do período referido no ponto anterior, a validade das licenças é automaticamente reconhecida para esse período suplementar, com acréscimo da taxa devida.

Artigo 13.º

Disposições Finais

Os titulares de licença, no exercício da atividade, deverão ser portadores da respetiva documentação e Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade para exibir às autoridades, sempre que solicitado.

ANEXO I
Cr terios de Classifica o e Distribui o das Atividades
Servi o de Massagens

Para atribui o das licen as de atividades (servi o de massagens) s o estabelecidos os seguintes crit rios e respetivas pondera es:

A.  ndice de Sazonalidade (IS)

Visa avaliar os candidatos pelo per odo de tempo que operam no concelho de Ovar ao longo do ano. Dever o ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de Avalia�o	Descri�o
3	Candidatos que solicitam licen�as para 4 meses
2	Candidatos que solicitam licen�as para 3 meses
1	Candidatos que solicitam licen�as para 1 - 2 meses

B.  ndice de Promo o Local (IPL)

Visa avaliar os candidatos que promovem o concelho de Ovar como um produto tur stico de excel ncia. Dever o ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de Avalia�o	Descri�o
3	Candidatos com o seu espa�o comercial sito no concelho de Ovar, com a venda/promo�o exclusiva deste territ�rio e promovam a Esta�o N�utica de Ovar
2	Candidatos com o seu espa�o comercial sito no concelho de Ovar, com a venda/promo�o exclusiva deste territ�rio
1	Candidatos sem o seu espa�o comercial sito no concelho de Ovar

Nota: O documento comprovativo   o domic lio fiscal do candidato ou sede social e domic lio fiscal do s cio-gerente.

C.  ndice de Antiguidade (IA)

Permite avaliar a experi ncia e conhecimento dos candidatos no sentido de garantir a qualidade nos servi os a prestar. Dever o ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de Avalia�o	Descri�o
3	Candidatos que tenham obtido licen�as anteriores emitidas pela autarquia para operar no concelho, por ordem de antiguidade das mesmas
2	Candidatos que tenham obtido licen�as anteriores emitidas pela Autoridade Mar�tima Nacional para operar no concelho de Ovar, por ordem de antiguidade das mesmas

1	Candidatos que apresentem comprovativo de registo na direção geral das atividades económicas ou cópia do cartão de venda ambulante ou comprovativo de constituição da empresa ou comprovativo de início de atividade
---	--

Nota: A ordem de antiguidade terá em consideração o número de licenças atribuídas para operar no local solicitado pelo requerente.

D. Classificação Final (CF)

A CF atribuída aos candidatos será o resultado da conjugação dos índices de diferenciação e avaliação apresentados anteriormente, de acordo com a seguinte fórmula:

a) Massagens

$$CF = 0,20 * IS + 0,50 * IPL + 0,30 * IA$$

E. Fatores de Desempate (FD)

Em casos de empate após o apuramento da CF, serão considerados como fatores de desempate os mencionados na tabela seguinte, aplicados pela ordem indicada:

Fatores de Desempate	Descrição
1	O candidato tenha estado licenciado, no ano anterior, para exercer a atividade pela Câmara Municipal de Ovar
2	Candidato que exerce a atividade há mais tempo.
3	Data e hora de entrada do requerimento para licenciamento da atividade

F. Distribuição de Atividades por Praia

1. Na Praia de Esmoriz podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:
 - a) Massagens – 5 licenças (UB01, UB02, UB03, UB04 e UB05).
2. Na Praia de Cortegaça podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:
 - a) Massagens – 1 licença (UB01).
3. Na Praia de São Pedro de Maceda podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:
 - a) Massagens – 1 licença (UB02).
4. Na Praia do Furadouro podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:
 - a) Massagens – 4 licenças (UB02, UB03, UB04 e UB05).

ANEXO II

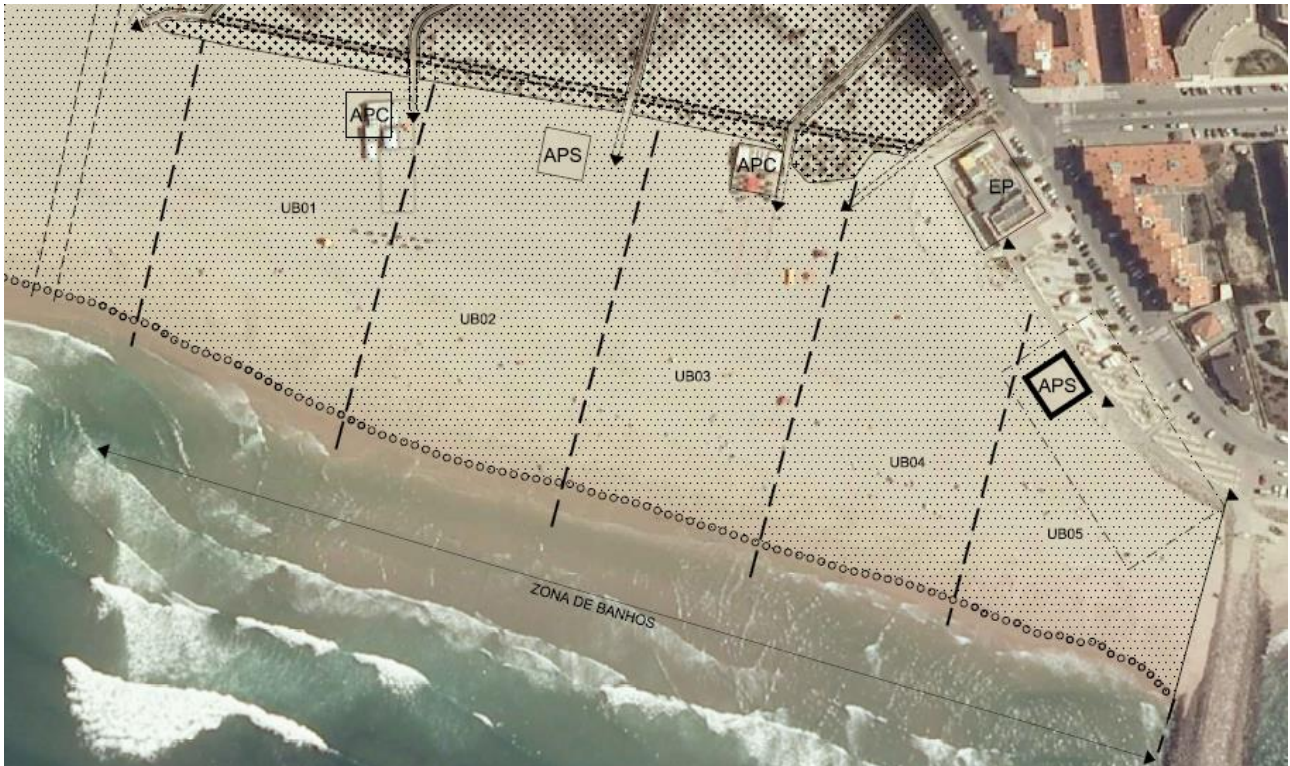
Regras para o cumprimento da atividade

Apoio ao artigo 6.º do presente “Programa de Concurso” e de acordo com o artigo 205.º do Capítulo II do Título VIII do RAMO - Massagens

- a) O local de prestação do serviço de massagens ou similares deve ser fixo, no espaço atribuído para esse efeito e não deve impedir a passagem dos banhistas aos/nos acessos existentes;
- b) O espaço de massagens deve estar dotado de cobertura (por exemplo pano), poderá possuir pavimento (por exemplo madeira), ou ter superfície de areia e possuir barreira física lateral (por exemplo cortinas ou biombo), que assegure a privacidade do utilizador/banhista e o proteja contra as intempéries;
- c) O espaço de massagem deve estar dotado de todos os equipamentos e utensílios necessárias para a prática das massagens, no mínimo:
 - i) Marquesa ou equipamento similar;
 - ii) Armário fechado (para acondicionamento de produtos necessários à massagem como cremes ou óleos, toalhas lavadas, revestimento descartável para colocar na marquesa, luvas, produtos de desinfecção das mãos e da marquesa);
 - iii) Recipiente para deposição de resíduos produzidos, com tampa acionada por pedal e revestido com saco plástico;
 - iv) Cesto para deposição de toalhas utilizadas.
- d) O espaço de massagem deve possuir água para lavar as mãos entre sessões, sem escurrências para o areal, ou solução equivalente;
- e) O requerente/massagista deverá garantir o cumprimento das normas higiosanitárias na prática da atividade e a utilização de produtos normalizados para esse efeito, nomeadamente:
 - i) Os produtos terapêuticos utilizados que careçam de meios de conservação adequada, deverão ser devidamente conservados e resguardados da exposição solar;
- f) As fichas técnicas dos óleos utilizados deverão estar disponíveis nas instalações;
- g) Deverá estar afixada no local a lista dos trabalhadores, respetivo horário de trabalho e preço dos serviços prestados;
- h) O titular da licença obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos respeitantes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar o cumprimento da legislação laboral;
- i) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades competentes.

ANEXO III

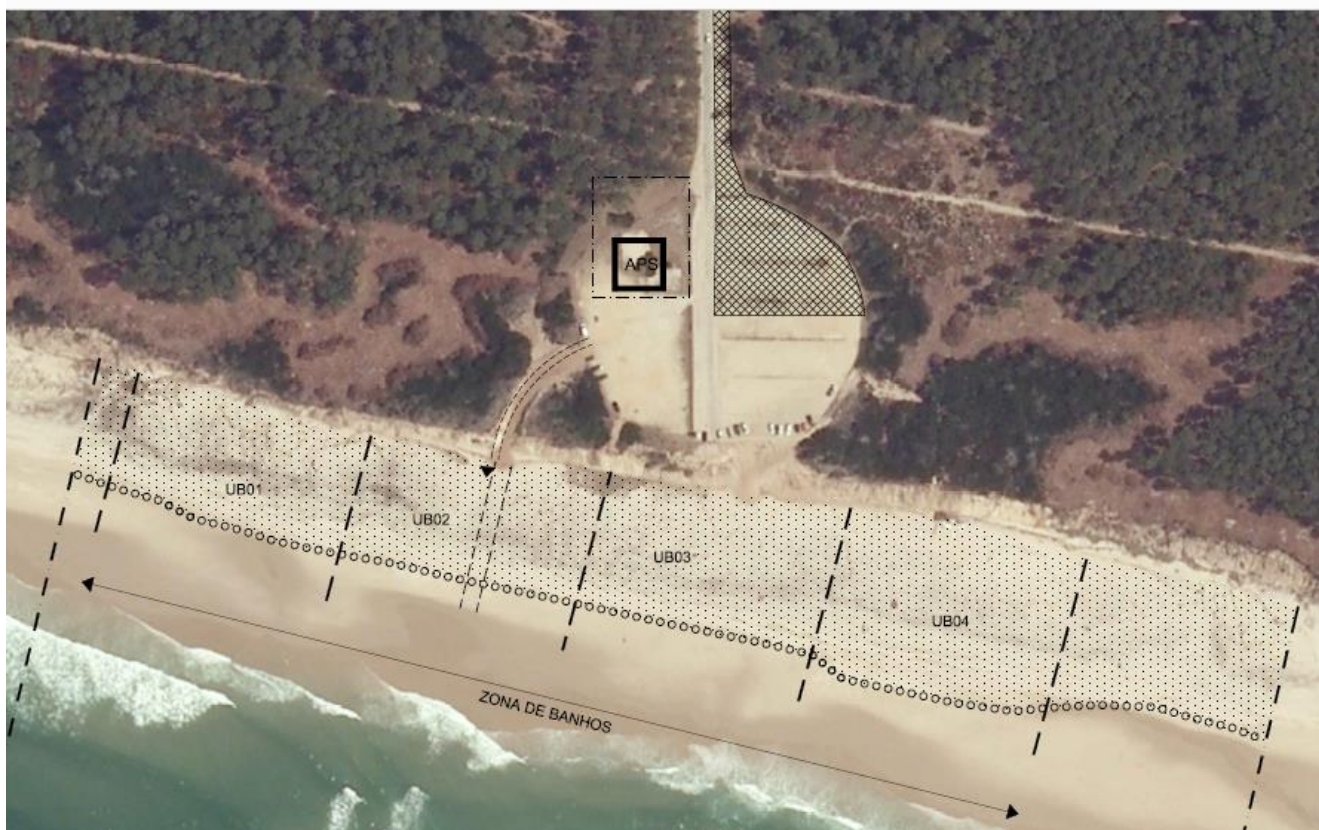
Unidades Balneares de Competência Municipal
Praia de Esmoriz (Praia Urbana conforme o POC OMG)



Praia de Cortegaça (Praia Urbana conforme o POC OMG)



Praia São Pedro de Maceda (Praia Seminatural conforme o POC OMG)



Praia do Furadouro (Praia Urbana conforme o POC OMG)

